



PROCESSO	1000097826/2020
PROTOCOLO	1018842/2019
INICIAIS DO INTERESSADO	M. C. LTDA - ME
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DELIBERAÇÃO Nº 143/2020 – CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 23/11/2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, M. C. LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.890.013/0001-08 e no CAU sob o nº PJ26143-2, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração foi aplicada de forma correta, e, tendo em vista que, devidamente notificado, embora tendo extinguido seu registro no CAU/RS após a notificação do auto de infração, a parte autuada não efetivou o pagamento da multa aplicada;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Helenice Macedo do Couto, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000097826/2020 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, M. C. LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.890.013/0001-08, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 23 de novembro de 2020.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Acompanhado dos votos dos conselheiros ROBERTO LUIZ DECÓ, NOÉ VEGA COTTA DE MELLO e HELENICE MACEDO DO COUTO atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional